

1 **ATA DA REUNIÃO REGULATÓRIA DO CONSELHO REGULADOR DA AGR**  
2 **DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA**

3 Aos doze dias do mês de junho do ano de 2019, às nove horas e trinta minutos,  
4 realizou-se no Auditório Augusto Brandão Cunha - AGR – Av. Goiás nº 305 – 13º andar  
5 – Centro, a Décima Sétima Sessão Ordinária do Conselho Regulador da AGR,  
6 convocada na forma legal, para tratar da pauta do dia que requeriam decisões do  
7 colegiado. Presentes os Conselheiros: João Ribeiro de Castro, Jailson José do  
8 Nascimento, Sérgio Borges Lucas, Carlos Roberto Peixoto e o Presidente do Conselho  
9 Regulador Eurípedes Barsanulfo da Fonseca. Participou como convidada da Gerência  
10 Jurídica a Senhora Anna Bella Monteiro Rezende. O Presidente dos trabalhos solicitou  
11 a verificação de quórum. Recebendo resposta afirmativa, iniciou a sessão que foi  
12 secretariada por mim, Cristiane Silveira. A seguir, passou-se a análise do **ITEM 2 da**  
13 **pauta: Leitura e discussão da Ata da 16ª Reunião Regulatória do Conselho**  
14 **Regulador da AGR, datada de 28 de maio de 2019 e 1º Ata da Sessão**  
15 **Extraordinária datada de 31 de maio de 2019.** O Presidente sugeriu a dispensa da  
16 leitura das atas tendo em vista que as mesmas foram distribuídas a todos os  
17 Conselheiros com antecedência. Colocadas em discussão e votação, as atas foram  
18 aprovadas sem ressalvas. A seguir passou-se a análise do **ITEM 3. Apresentação e**  
19 **discussão de Processos com recursos tempestivos relatados pelo Conselheiro**  
20 **JAILSON JOSÉ DO NASCIMENTO. 3.1. Processo nº. 200800029000424.**  
21 Interessado: GERÊNCIA DE ENERGIA – CONSTRUTORA LJA. LTDA. Assunto:  
22 Auto de Infração nº 002/2019 – AGR- SFG. O Conselheiro Jailson José do Nascimento,  
23 solicitou ao Plenário, a retirada de pauta do processo para melhor estudo da Gerência de  
24 Energia desta Agência. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade,  
25 acatou a solicitação proferida pelo relator. **3.2. Processo nº. 201800029008365.**  
26 Interessado: VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. Assunto: Auto de Infração nº  
27 36056/2018. O relator fez a leitura de seu relatório e voto pela **manutenção** do auto de  
28 infração, por “trafegar com veículo em serviço sem documento de porte obrigatório.” A  
29 empresa apresentou recurso que não trouxe nenhum fundamento que justificasse a  
30 reforma da decisão proferida anteriormente. Colocado em discussão e votação, o  
31 Plenário, por unanimidade, acatou o voto do relator e **manteve** o auto de infração. A  
32 seguir passou-se a análise do **ITEM 4. Apresentação e discussão de Processo com**  
33 **pedido de reconsideração relatado pelo Conselheiro JAILSON JOSÉ DO**  
34 **NASCIMENTO. 4.1. Processo nº. 201800029004725.** Interessado: GERÊNCIA DE  
35 ENERGIA ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS. Assunto: Auto de Infração nº 0001/2019-  
36 AGR-SFG. O relator fez a leitura de seu relatório e voto sugerindo que os autos sejam  
37 remetidos à ANNEL – Agência Nacional de Energia Elétrica para apreciação em grau  
38 recursal. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acatou o voto  
39 do relator. A seguir passou-se a análise do **ITEM 5. Apresentação e discussão de**  
40 **Processo com solicitação para operação conjunta de linha intermunicipal e**  
41 **interestadual relatado pelo Conselheiro JAILSON JOSÉ DO NASCIMENTO. 5.1.**  
42 **Processo nº. 201900029002753.** Interessado: VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.  
43 Assunto: Operação conjunta de linha Intermunicipal e Interestadual. O Conselheiro  
44 Jailson José do Nascimento, solicitou ao Plenário, a retirada de pauta do processo para  
45 melhor análise. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acatou  
46 a solicitação proferida pelo relator. A seguir passou-se a análise do **ITEM 6.**  
47 **Apresentação e discussão de Processo com minuta de Resolução Normativa a ser**  
48 **apreciada pelo Conselho Regulador relatado pelo Conselheiro JAILSON JOSÉ**  
49 **DO NASCIMENTO. 6.1. Processo nº. 201800029008056.** Interessado: GERÊNCIA  
50 DE TRANSPORTES. Assunto: Minuta de Resolução Normativa que dispõe sobre os  
51 procedimentos para o transporte de bagagens nos veículos utilizados no transporte  
52 rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás. Fazendo uso da palavra, o  
53 relator fez a leitura da Minuta de resolução e por unanimidade, o Plenário acatou o voto

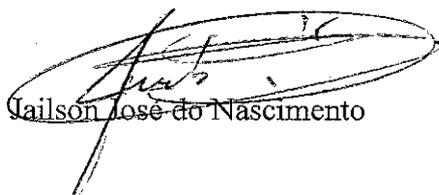
54 do relator pela **aprovação** da Minuta. A seguir passou-se a análise do **ITEM 7.**  
55 **Apresentação e discussão de Processo com pedido de revisão relatado pelo**  
56 **Conselheiro JAILSON JOSÉ DO NASCIMENTO. 7.1. Processo nº.**  
57 **201700029004552.** Interessado: UTB UNIÃO TRANSPORTE BRASÍLIA. Assunto:  
58 Auto de Infração nº 33905/2017. O relator fez a leitura de seu relatório e voto pela  
59 **manutenção** do auto de infração, por “Transportar passageiro em número superior a  
60 lotação autorizada para o veículo, multa por passageiro excedente,” e da análise do  
61 pedido de revisão apresentado, a empresa não trouxe nenhum elemento que modificaria  
62 a decisão proferida. Em seguida, disse que os autos devem ser remetidos à Gerência de  
63 Finanças desta Agência com a determinação de adequação do valor conforme a  
64 Notificação expedida pela Gerência da Secretaria-Geral desta Agência no valor de R\$  
65 1.909,56 (um mil, novecentos e nove reais e cinquenta e seis centavos). Colocado em  
66 discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acatou o voto do relator e **manteve** o  
67 auto de infração. A seguir passou-se a análise do **ITEM 8. Apresentação e discussão**  
68 **de Processos com recursos relatados pelo Conselheiro SÉRGIO BORGES LUCAS.**  
69 **8.1. Processo nº. 201800029008813.** Interessado: VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.  
70 Assunto: Auto de Infração nº 36438. O relator fez a leitura de seu relatório e voto pela  
71 **manutenção** do auto de infração, por “Transportar passageiros em número superior a  
72 lotação autorizada para o veículo, multa por passageiro excedente”, e considerando os  
73 termos da peça recursal, levou em conta a regularidade dos atos e procedimentos  
74 realizados pelo órgão fiscalizador, negou provimento ao recurso e manteve a penalidade  
75 aplicada no valor de R\$ 6.376,41 (seis mil, trezentos e setenta e seis reais e quarenta e  
76 um centavos. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acatou o  
77 voto do relator e **manteve** o auto de infração. **8.2. Processo nº. 201900029000035.**  
78 Interessado: VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. Assunto: Auto de Infração nº 35819. O  
79 relator fez a leitura de seu relatório e voto pela **manutenção** do auto de infração, por  
80 “Transportar passageiros em número superior a lotação autorizada para o veículo, multa  
81 por passageiro excedente”, e considerando os termos da peça recursal, levou em conta a  
82 regularidade dos atos e procedimentos realizados pelo órgão fiscalizador, negou  
83 provimento ao recurso e manteve a penalidade aplicada no valor de R\$ 17.712,25  
84 (dezessete mil, setecentos e doze reais e vinte e cinco centavos). Colocado em  
85 discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acatou o voto do relator e **manteve** o  
86 auto de infração. **8.3. Processo nº. 201800029008774.** Interessado: VIAÇÃO  
87 ARAGUARINA LTDA. Assunto: Auto de Infração nº 34832. O relator fez a leitura de  
88 seu relatório e voto pela **manutenção** do auto de infração, “Transportar passageiros em  
89 número superior a lotação autorizada para o veículo, multa por passageiro excedente”, e  
90 considerando os termos da peça recursal, levou em conta a regularidade dos atos e  
91 procedimentos realizados pelo órgão fiscalizador, negou provimento ao recurso e  
92 manteve a penalidade aplicada no valor de R\$ 19.837,72 (dezenove mil, oitocentos e  
93 trinta e sete reais e setenta e dois centavos). Colocado em discussão e votação, o  
94 Plenário, por unanimidade, acatou o voto do relator e **manteve** o auto de infração. A  
95 seguir passou-se a análise do **ITEM 9. Apresentação e discussão de Processo com**  
96 **recurso tempestivo relatado pelo Conselheiro CARLOS ROBERTO PEIXOTO.**  
97 **9.1. Processo nº. 201700029004493.** Interessado: SANEAMENTO DE GOIÁS S/A -  
98 SANEAGO. Assunto: Auto de Infração nº 005/2017. O relator fez a leitura de seu  
99 relatório e voto pela **manutenção** do auto de infração, por “dificultar a fiscalização do  
100 ente regulador ao acesso às instalações, bem como a documentos e quaisquer outras  
101 fontes de informação pertinentes ao objeto da fiscalização”, e considerando os termos  
102 da peça recursal, levou em conta a regularidade dos atos e procedimentos realizados  
103 pelo órgão fiscalizador, negou provimento ao recurso e manteve a penalidade aplicada  
104 com redução de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da multa arbitrada, nos  
105 termos do art. 2º, inciso I, da Resolução Normativa nº 025/2015-CR do valor de R\$  
106 56.100,00 (cinquenta e seis mil e cem reais). Colocado em discussão e votação, o

107 Plenário, por unanimidade, acatou o voto do relator e **manteve** o auto de infração. A  
108 seguir passou-se a análise do **ITEM 10. Apresentação e discussão de Processo com**  
109 **solicitação para operação conjunta de linha intermunicipal e interestadual**  
110 **relatado pelo Conselheiro CARLOS ROBERTO PEIXOTO. 10.1. Processo n.º.**  
111 **201800029003031.** Interessado: EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA. Assunto: Operação  
112 conjunta de linha Intermunicipal e Interestadual. O Conselheiro Carlos Roberto  
113 Peixoto, solicitou ao Plenário, a retirada de pauta do processo para melhor análise.  
114 Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acatou a solicitação  
115 proferida pelo relator. A seguir passou-se a análise do **ITEM 11. Apresentação e**  
116 **discussão de Processo com pedido de reconsideração relatado pelo Conselheiro**  
117 **CARLOS ROBERTO PEIXOTO. 11.1. Processo n.º. 201800029007730.** Interessado:  
118 ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS. Assunto: Auto de Infração n.º 0002/2019-AGR-SFG.  
119 O relator fez a leitura de seu relatório e voto sugerindo que os autos sejam remetidos à  
120 ANNEL – Agência Nacional de Energia Elétrica para apreciação em grau recursal.  
121 Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acatou o voto do  
122 relator. A seguir passou-se a análise do **ITEM 12. Apresentação e discussão de**  
123 **Processos com sugestão de anulação a serem relatados pelo Conselheiro CARLOS**  
124 **ROBERTO PEIXOTO. 12.1. Processo n.º. 201600029000671.** Interessado:  
125 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. Assunto: Auto de Infração n.º 34674. O  
126 relator fez a leitura de seu relatório e voto pela **anulação** do auto de infração, por se  
127 tratar de veículo em nome do Estado, configurando assim ilegitimidade passiva. Em  
128 seguida, alertou acerca da necessidade de se firmar um Termo de Cessão de Veículos  
129 cedidos as prefeituras. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade,  
130 acatou o voto do relator e **anulou** o auto de infração. **12.2. Processo n.º.**  
131 **201700029002835.** Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.  
132 Assunto: Auto de Infração n.º 33589. O relator fez a leitura de seu relatório e voto pela  
133 **anulação** do auto de infração, por se tratar de veículo em nome do Estado,  
134 configurando assim ilegitimidade passiva. Em seguida, alertou acerca da necessidade de  
135 se firmar um Termo de Cessão de Veículos cedidos as prefeituras. Colocado em  
136 discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acatou o voto do relator e **anulou** o  
137 auto de infração. **12.3. Processo n.º. 201800029001901.** Interessado: SECRETARIA DE  
138 ESTADO DA EDUCAÇÃO. Assunto: Auto de Infração n.º 34860. O relator fez a leitura  
139 de seu relatório e voto pela **anulação** do auto de infração, por se tratar de veículo em  
140 nome do Estado, configurando assim ilegitimidade passiva. Em seguida, alertou acerca  
141 da necessidade de se firmar um Termo de Cessão de Veículos cedidos as prefeituras. Colocado  
142 em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acatou o voto do relator  
143 e **anulou** o auto de infração. **12.4. Processo n.º. 201700029006438.** Interessado:  
144 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. Assunto: Auto de Infração n.º 36710. O  
145 relator fez a leitura de seu relatório e voto pela **anulação** do auto de infração, por se  
146 tratar de veículo em nome do Estado, configurando assim ilegitimidade passiva. Em  
147 seguida, alertou acerca da necessidade de se firmar um Termo de Cessão de Veículos  
148 cedidos as prefeituras. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade,  
149 acatou o voto do relator e **anulou** o auto de infração. **12.5. Processo n.º.**  
150 **201600029000672.** Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.  
151 Assunto: Auto de Infração n.º 34673. O relator fez a leitura de seu relatório e voto pela  
152 **anulação** do auto de infração, por se tratar de veículo em nome do Estado,  
153 configurando assim ilegitimidade passiva. Em seguida, alertou acerca da necessidade de  
154 se firmar um Termo de Cessão de Veículos cedidos as prefeituras. Colocado em  
155 discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acatou o voto do relator e **anulou** o  
156 auto de infração. **12.6. Processo n.º. 201800029003431.** Interessado: SECRETARIA DE  
157 ESTADO DA EDUCAÇÃO. Assunto: Auto de Infração n.º 35509. O relator fez a leitura  
158 de seu relatório e voto pela **anulação** do auto de infração, por se tratar de veículo em  
159 nome do Estado, configurando assim ilegitimidade passiva. Em seguida, alertou acerca

g. m. a. m. n. h.

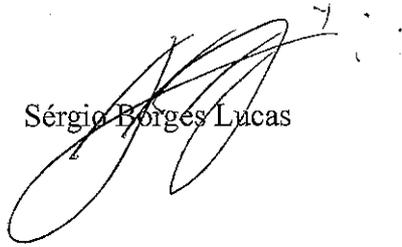
160 da necessidade de se firmar um Termo de Cessão de Veículos cedidos as prefeituras.0  
161 Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acatou o voto do relator  
162 e **anulou** o auto de infração. **12.7. Processo nº. 201400029003694.** Interessado:  
163 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. Assunto: Auto de Infração nº 31241. O  
164 relator fez a leitura de seu relatório e voto pela **anulação** do auto de infração, por se  
165 tratar de veículo em nome do Estado, configurando assim ilegitimidade passiva. Em  
166 seguida, alertou acerca da necessidade de se firmar um Termo de Cessão de Veículos  
167 cedidos as prefeituras.0 Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade,  
168 acatou o voto do relator e **anulou** o auto de infração. A seguir passou-se a análise do  
169 **ITEM 13. Apresentação e discussão de Processos com recursos tempestivos**  
170 **relatados pelo Conselheiro JOÃO RIBEIRO DE CASTRO. 13.1. Processo nº.**  
171 **201800029008366.** Interessado: VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. Assunto: Auto de  
172 Infração nº 36055. O relator fez a leitura de seu relatório e voto pela **manutenção** do  
173 auto de infração, por “Transportar passageiros em número superior a lotação autorizada  
174 para o veículo, multa por passageiro excedente”, e considerando os termos da peça  
175 recursal, levou em conta a regularidade dos atos e procedimentos realizados pelo órgão  
176 fiscalizador, negou provimento ao recurso e manteve a penalidade aplicada no valor de  
177 R\$ 9.210,37 (nove mil, duzentos e dez reais e trinta e sete centavos). Colocado em  
178 discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acatou o voto do relator e **manteve** o  
179 auto de infração. **13.2. Processo nº. 201800029008241.** Interessado: EXPRESSO  
180 MAIA LTDA. Assunto: Auto de Infração nº 36241. O relator fez a leitura de seu  
181 relatório e voto pela **manutenção** do auto de infração, por “Realizar o transporte  
182 intermunicipal de passageiros como serviço remunerado de qualquer natureza sem a  
183 devida e regular concessão, permissão ou autorização na forma da lei”, e considerando  
184 os termos da peça recursal, levou em conta a regularidade dos atos e procedimentos  
185 realizados pelo órgão fiscalizador, negou provimento ao recurso e manteve a penalidade  
186 aplicada no valor de R\$ 5.668,03 (cinco mil, seiscentos e sessenta e oito reais e três  
187 centavos). Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acatou o  
188 voto do relator e **manteve** o auto de infração. **13.3. Processo nº. 201800029007927.**  
189 Interessado: VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA. Assunto: Auto de Infração nº  
190 36503. O relator fez a leitura de seu relatório e voto pela **manutenção** do auto de  
191 infração, por “Realizar o transporte intermunicipal de passageiros como serviço  
192 remunerado de qualquer natureza sem a devida e regular concessão, permissão ou  
193 autorização na forma da lei”, e considerando os termos da peça recursal, levou em conta  
194 a regularidade dos atos e procedimentos realizados pelo órgão fiscalizador, negou  
195 provimento ao recurso e manteve a penalidade aplicada no valor de R\$ 5.668,03 (cinco  
196 mil, seiscentos e sessenta e oito reais e três centavos). Colocado em discussão e  
197 votação, o Plenário, por unanimidade, acatou o voto do relator e **manteve** o auto de  
198 infração. A seguir passou-se a análise do **ITEM 14. Outros assuntos de interesse do**  
199 **Conselho Regulador.** Não houve nada a ser relatado. **ITEM 15 da pauta:**  
200 **Encerramento.** Nada mais havendo a tratar o Presidente dos trabalhos agradeceu a  
201 presença de todos e encerrou a sessão que, para constar, lavrei a presente ATA, que lida  
202 e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Presidente e pelos demais  
203 Conselheiros. Goiânia, 12 de junho de 2019.

204  
205  
206  
207 Eurípedes Barsanulfo da Fonseca  
208 Conselheiro Presidente

209  
210  
211  
212   
Jailson José do Nascimento

  
Carlos Roberto Peixoto

213  
214  
215  
216  
217  
218  
219  
220  
221



Sérgio Borges Lucas



Cristiane Silveira  
Secretária



João Ribeiro de Castro